

**Boletim nº 56**

Sessões publicadas no mês de março de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 5.202/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Qualificação técnica. Comprovação de quantitativo. CAT.

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) referentes aos quantitativos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional devem estar essencialmente em nome da empresa participante do certame licitatório, sendo inadmissível a soma de certidões em nome de outras empresas ou de profissionais que integrem o quadro de funcionários.

[TC 1.824/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Edital. Readequação. Valores. Propostas. Convenção coletiva.

A readequação de valores constantes das propostas, previstas no edital e exigidas de todos os licitantes, decorrente das atualizações remuneratórias estabelecidas pelas convenções coletivas de trabalho, está em consonância com os princípios administrativos do julgamento objetivo, da probidade administrativa e da legalidade, além de estar de acordo com o direito fundamental à melhoria das condições sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, conforme disposto no art. 7º, da [CRFB/1988](#).

[TC 12.010/2019](#) (Análise, Relator João Antonio)

Responsabilidade. Contrato. Circunstâncias práticas. Pagamento indenizatório.

O planejamento deve ser realizado de forma adequada, evitando interrupções na prestação dos serviços, ainda que se releve um pequeno atraso sem respaldo contratual. Nesse sentido, considerando que o julgador deve levar em conta as circunstâncias práticas, sujeitas à atuação do agente, conforme estabelecido no art. 22, do [Decreto-lei n.º 4.657/1942 \(LINDB\)](#), pode-se considerar razoável o pagamento da prestação de serviços como indenização.

**TC 3.060/2015** (Recurso, Relator Roberto Braguim)

Responsabilidade. Prestação de contas. Notas fiscais. Comprovação de gastos.

A emissão da nota fiscal é obrigatória tanto na prestação de serviços quanto na circulação de mercadorias. A declaração de regularidade das prestações de contas pressupõe a apresentação da Nota Fiscal de Venda ou de Serviços, documento hábil para comprovar os gastos realizados, conforme disposto na [Portaria SF n.º 151/2012](#), no Regulamento do ISS ([DM n.º 53.151/2012](#)), e no Regulamento do ICMS ([Dec. Est. n.º 45.490/2000](#)).

TC 4.971/2016 (Recurso, Relator Ricardo Torres)

Responsabilidade. Prescrição. Intercorrente.

A prescrição intercorrente ocorre quando o processo permanece paralisado por mais de três anos, sem que, nesse período, haja qualquer ato que claramente contribua para a apuração de fatos ou resolva o mérito da causa, interrompendo o andamento regular do processo, conforme disposto no art. 9º da [Resolução n.º 10/2023 do TCMSP](#) e no art. 1º, § 1º, da [Lei Federal n.º 9.873/1999](#).

TC 586/2008 (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Responsabilidade. Prescrição. Quinquenal. Pretensão. Punitiva. Ressarcitória.

A prescrição quinquenal atinge as pretensões punitiva e de ressarcimento, ocorrendo após transcorridos mais de cinco anos, desde que não se verifiquem quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas, conforme estabelecido na [Resolução n.º 10/2023, do TCMSP](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

